

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

LEI Nº 825/2023.

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação das cobranças tributárias municipais e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a enviar para protesto extrajudicial, independentemente do valor e sem prévio depósito de emolumentos, custas ou qualquer despesa para o Município, as certidões de dívida ativa de créditos tributários e não-tributários do Município de Conselheiro Mairinck, conforme disposto na Lei Federal nº 9.492 de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei Federal nº 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º Os efeitos do protesto alcançarão os responsáveis tributários, nos termos do disposto no Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal e legislação correlata.

§ 2º O protesto extrajudicial não impede o ajuizamento da execução judicial do crédito tributário protestado.

Art. 2º. Em atenção aos princípios da economicidade processual, menor oneração ao ente público e da eficiência, considerando os altos custos processuais e outros para as cobranças tributárias, que oneram demasiadamente tanto ao contribuinte, bem como a Fazenda Pública e os baixos resultados práticos desta medida, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), o Município ficará dispensado de efetuar o ajuizamentos das respectivas execuções fiscais, de valores consolidados igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. Poderão ser arquivados, sem baixa na distribuição, os autos de execuções fiscais já ajuizados, de valor consolidado inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 2º. Os autos de execução a que se refere este artigo serão, quando arquivados, reativados na época em que os valores dos débitos eventualmente ultrapassarem o limite de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e não optante do REFIS MUNICIPAL.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, se entender necessário, para sua perfeita aplicação.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck– PR, 30 de novembro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal